



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Nº 1.668, de 13/10/2025

“Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Jacupiranga e dá Outras Providências”.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município JACUPIRANGA, para o período 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, estabelecendo, de forma regionalizada, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras, ações, órgãos responsáveis e formas de financiamento.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 será executado por meio de programas, estruturados em ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais), na forma constituída pelos anexos, constantes desta Lei:

- I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS / CUSTOS; III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS EXECUTORAS; E

Art. 3º Os programas constantes desta Lei compreendem os objetivos estratégicos da administração pública para o período, compatibilizando-se com as diretrizes do plano de Governo apresentado à população.



Câmara Municipal de Jacupiranga **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º A programação prevista nesta Lei poderá ser ajustada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observadas as metas e prioridades estabelecidas.

Art. 5º São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

- I. a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;
- II. a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.
- III. a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.
- IV. o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, o sítio de implantação da cidade JACUPIRANGA e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;
- V. o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade JACUPIRANGA, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;
- VI. a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;
- VII. a importância da presença substantiva de JACUPIRANGA nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 6º Os objetos e metas da administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Jacupiranga **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º O Plano Plurianual da administração pública municipal para o quadriênio 2026 a 2029 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 8º A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 9º Não poderá o Poder Executivo modificar o presente plano senão pelo mesmo instrumento que lhe aprovou, cabendo a devida autorização legislativa para essa finalidade.

Art. 10º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 11º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
Presidente



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

= PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025 =

Projeto de Lei nº 615/2025, de 29 de julho de 2025

Objeto: "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Jacupiranga e dá Outras Providências".

A Vereadora abaixo assinado apresenta a **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025** e submete à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa para análise e apreciação, a saber:

Onde se lê:

Ação: 1007 programa voltado a execução de obras e reformas em infraestrutura urbana com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade

Tipo: Projeto

Produtos: OBRAS

Jnid. Medida: %

Função: 15 Urbanismo

Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Jnid. Executora: 020601 PROJETOS E PLANEJAMENTOS URBANISTICOS

Metas Física Relativa a: "OBRAS" MEDIDAS EM: "%"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.300.000,00	11.400.000,00	12.350.000,00	13.550.000,00	46.550.000,00

Ação: 2046 Programa destinado à manutenção das atividades do Núcleo de Controle de Zoonoses, responsável pela prevenção, monitoramento e controle

Tipo: Atividade

Produtos: PORCENTAGEM

Jnid. Medida: %

Função: 10 Saúde

Sub Função: 304 Vigilância Sanitária

Jnid. Executora: 021106 NÚCLEO DE ZOONOSES

Metas Física Relativa a: "PORCENTAGEM" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
390.000,00	429.000,00	470.000,00	517.000,00	1.806.000,00



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se:

Ação: 1007 programa voltado a execução de obras e reformas em infraestrutura urbana com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade

Tipo: Projeto

Produtos: OBRAS

Jnid. Medida: %

Função: 15 Urbanismo

Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Jnid. Executora: 020601 PROJETOS E PLANEJAMENTOS URBANISTICOS

Metas Física Relativa a: "OBRAS" MEDIDAS EM: "%"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.800.000,00	10.900.000,00	11.850.000,00	13.000.000,00	44.550.000,00

Ação: 2046 Programa destinado à manutenção das atividades do Núcleo de Controle de Zoonoses, responsável pela prevenção, monitoramento e controle

Tipo: Atividade

Produtos: PORCENTAGEM

Jnid. Medida: %

Função: 10 Saúde

Sub Função: 304 Vigilância Sanitária

Jnid. Executora: 021106 NÚCLEO DE ZOONOSES

Metas Física Relativa a: "PORCENTAGEM" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
890.000,00	929.000,00	970.000,00	1.017.000,00	3.806.000,00

Plenário Durvalino Martins, 21 de agosto de 2025.

Taisa Ribeiro de Siqueira

Vereadora